



Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45.321.469/0001-59

LEI Nº 1.830, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.992

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.871/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É concedida isenção dos Impostos Predial Urbano e Territorial Urbano, ao contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel que satisfaça cumulativamente as seguintes exigências:

- a) ser aposentado ou pensionista, por qualquer Instituição Previdenciária do País;
- b) receber provento ou pensão no valor de um salário mínimo mensal;
- c) ter aposentadoria ou pensão como sua única fonte de renda;
- d) residir no imóvel de sua propriedade;
- e) possuir um único imóvel em todo território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção somente será concedida àqueles que requererem o benefício constante da presente Lei, junto à Prefeitura Municipal e comprovarem que atendem às exigências do Artigo 1º.

ARTIGO 2º - O benefício poderá ser cassado a qualquer momento desde que ocorram mudanças na qualidade do beneficiário quanto ao uso do prédio, fontes de rendas ou outro motivo qualquer.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto regulamentando a maneira da obtenção do benefício fiscal, assim como a documentação a ser exigida.

ARTIGO 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.322 de 07/07/83.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REVOGANDO

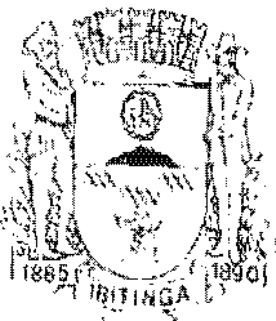
TOTAL (X) PARCIAL ()

A

ALTERADA

PELA

Lei n.º 2.285 em 11/10/98



Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 46.321.460/0001-00

LEI Nº 1.830/92 - cont. fl. 01

contrário,

DR. YASUHIRO SATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria
de Administração da P.M., em 28 de fevereiro de 1.992.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo
e Serviços Gerais